



**LEI COMPLEMENTAR Nº 053 DE 09 DE JUNHO DE 2021**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES À LEI COMPL. 14/2007 DE 13 SETEMBRO 2007 – CÓDIGO DE POSTURAS, PARA DISPOR SOBRE OBSERVÂNCIA DE POSTURAS.**

O povo do município de Divino, por seus representantes no Legislativo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O art. 11 da *Lei Complementar 14/2007* de 13 setembro de 2007, que institui o *Código Municipal de Posturas* de Divino e dispõe sobre infrações de observância a suas disposições de condutas, passa a vigorar com o acréscimo de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

Parágrafo único. O prazo de 15 dias, conferido pelo inciso I deste artigo, para a manifestação de defesa do notificado por infração a disposições desta Lei, se refere à defesa quanto às sanções previstas, devendo a notificação por infração às disposições desta Lei exigir a adequação imediata da conduta ou no prazo que for assinado conforme o caso, sob pena de nova autuação, nos termos do art. 14.”

**Art. 2º** O art. 29 da *Lei Complementar 14/2007* de 13 setembro de 2007, que institui o *Código Municipal de Posturas* de Divino e dispõe sobre infrações de observância a suas disposições de condutas, passa a vigorar com o acréscimo de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 29 (...)

Parágrafo único. O prazo de 15 dias, conferido pelo art. 11, no seu inciso I, para a manifestação de defesa do notificado por infração a disposições desta Lei, se refere à defesa quanto às sanções previstas, devendo a notificação por infração





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

às disposições do art. 28 exigir a adequação imediata da conduta ou no prazo de até 48 horas conforme o caso, sob pena de nova autuação, nos termos do art. 14.”

**Art. 3º** O título do Capítulo I do Título IV, da *Lei Complementar 14/2007* de 13 setembro de 2007, que institui o *Código Municipal de Posturas* de Divino, que abrange os arts. de 150 a 157, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO IV – CAPÍTULO I

DA EXIGÊNCIA DE LICENÇAS E PROCEDIMENTOS PARA ALVARÁS”

**Art. 4º** Os arts. 150 e 151 da *Lei Complementar 14/2007* de 13 setembro de 2007, que institui o *Código Municipal de Posturas* de Divino e dispõe sobre infrações de observância a suas disposições de condutas, terão os conteúdos dos seus *Caputs* alterados e incluído o §4º no art. 151, com a seguinte redação:

“Art. 150. A fiscalização, quanto ao estabelecido neste Capítulo, abrangerá as atividades econômicas comerciais e industriais, de prestação de serviços e para a execução de obras construção civil e reformas prediais, no território municipal.”

“Art. 151. Nenhuma atividade ou estabelecimento comercial ou industrial, de prestação de serviços ou execução de obras poderá iniciar-se e funcionar, sem a devida licença de localização e funcionamento, e emissão do respectivo alvará.”

“§4º O procedimento e os documentos para a aprovação de projetos e obtenção de licenças para atividades de construção civil serão disciplinados em regulamento próprio, a ser expedido por ato do Poder Executivo Municipal. ”

**Art. 5º** O art. 157 da *Lei Complementar 14/2007* de 13 setembro de 2007, que institui o *Código Municipal de Posturas* de Divino e dispõe sobre infrações





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

de observância a suas disposições de condutas, passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 1º, 2º e 3º nomeados, conforme segue:

“Art. 157 (...)

§1º O disposto no art. 151 desta Lei, quanto à exigência de licença e do respectivo alvará, abrange o disposto no art. 343 da *Lei Complementar 34/2014* – o *Código Tributário Municipal*, em seu inciso I – para “localização, instalação e funcionamento de atividades”, e inciso III – “execução de obras particulares”, sendo as infrações correspondentes sujeitas às sanções previstas pela infração.

§2º O prazo de 15 dias, conferido pelo art. 11 / inciso I, para a manifestação de defesa do notificado por infração a disposições desta Lei, se refere à defesa quanto às sanções previstas, aplicando-se também para regularização da atividade ou do estabelecimento, em atendimento ao determinado no art. 151 desta Lei e no §1º acima, sob pena de nova autuação – se o não fizer, nos termos do art. 14.

§3º A não regularização da atividade ou do estabelecimento no prazo que for assinalado na notificação, importará na imediata interdição da atividade ou do estabelecimento, sem prejuízo da cobrança e da execução das penalidades.”

**Art. 6º** O art. 172 da *Lei Complementar 14/2007* de 13 setembro de 2007, que institui o *Código Municipal de Posturas* de Divino e dispõe sobre infrações de observância a suas disposições de condutas, passa a vigorar com o acréscimo de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 172. A faixa dos valores para as penalidades de multas para todas as infrações às disposições de condutas desta Lei fica unificada a partir do mínimo de 50 (cinquenta) UFMs até 300 (trezentas) UFMs, em substituição ao previsto em todas as disposições específicas anteriores, considerando o vulto da atividade,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

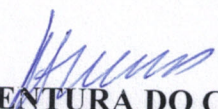
a capacidade do empreendedor e os transtornos, sem prejuízo das replicações das multas nas hipóteses de reincidências, nos termos do estipulado pelo art. 14.

Parágrafo único. Em sendo necessário e para efeito de instrumentalizar as ações da fiscalização e aplicação dos instrumentos desta Lei, poderá a mesma ser instruída em regulamento por ato do Poder Executivo, a qualquer tempo.”

**Art. 7º** As demais disposições desta Lei continuam a vigorar como vigentes, revogadas as disposições então atingidas ou alteradas pela presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 09 de junho de 2021.

  
**MAURI VENTURA DO CARMO**  
Prefeito Municipal